



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 056, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL
DOS VEREADORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE
VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 030, de 7 de fevereiro de 2020, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores, destinada a comprovar a condição de membro da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena.

Parágrafo único. A Carteira de Identidade Funcional constitui documento oficial de identificação do parlamentar, com validade em todo território nacional durante a legislatura em que for expedida.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional será expedida por ato da Mesa Diretora, mediante requerimento, fotografia atualizada e documento de identificação do Vereador interessado.

Art. 3º A Carteira de Identidade Funcional conterá os seguintes elementos:

- I** - nome completo do Vereador;
- II** - fotografia atualizada em formato oficial;
- III** - número de registro da carteira funcional;
- IV** - número do Cadastro de Pessoa Física;
- V** - número do Registro Geral e Órgão expedidor;
- VI** - cargo ou função exercida;
- VII** - legislatura de validade;
- VIII** - assinatura do titular;
- IX** - assinatura do Presidente da Câmara de Vereadores; e

X - dispositivos de segurança, inclusive código bidimensional (*QR Code*) com autenticação eletrônica.



Art. 4º A Carteira de Identidade Funcional terá validade até o término da legislatura em curso e perderá a eficácia nas seguintes hipóteses:

- I - término do mandato;
- II - renúncia, perda ou cassação do mandato;
- III - licença superior a 120 (cento e vinte) dias, sem percepção do subsídio; e
- IV - morte do titular.

Art. 5º O tratamento dos dados pessoais necessários à emissão da Carteira de Identidade Funcional observará as disposições da legislação em vigor.

§ 1º A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena atuará como controladora dos dados pessoais, cabendo-lhe definir as finalidades e os meios de tratamento.

§ 2º Os dados coletados terão a finalidade exclusiva de identificação funcional, controle de acesso e autenticação do mandato.

§ 3º Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário à validade do documento e serão eliminados de forma segura após sua extinção, ressalvada a guarda por determinação legal, judicial ou para fins de auditoria.

§ 4º Servidor público, nomeado por ato do Presidente, será encarregado pela proteção e tratamento dos dados pessoais.

Art. 6º A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena fica autorizada a contratar, por inexigibilidade de licitação, a Casa da Moeda do Brasil para confecção e personalização das Carteiras de Identidade Funcional de que trata esta Resolução.

§ 1º A inexigibilidade se fundamenta na inviabilidade de competição, em razão da singularidade técnica e da competência legal exclusiva da Casa da Moeda do Brasil para a produção de documentos de segurança.

§ 2º A contratação deverá observar os princípios da legalidade, economicidade, transparência e publicidade, com justificativa técnica e parecer jurídico prévios que demonstrem a inviabilidade de competição e a adequação do preço.

§ 3º A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena poderá optar por outro fornecedor especializado, desde que comprovada a equivalência dos requisitos de segurança, autenticidade e rastreabilidade.

Art. 7º É vedada a utilização da Carteira de Identidade Funcional para fins diversos dos previstos nesta Resolução, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 8º O modelo, formato, características de segurança e procedimentos de emissão serão definidos por ato da Mesa Diretora, podendo incluir elementos digitais e meios de verificação eletrônica de autenticidade.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 3 de dezembro de 2015.

DR. CELSO
Presidente

